AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 21/03/2017
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 21/03/2017
Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 013 /2017.
(Do Vereador VITOR HUGO CASTELLIANO/PRB)

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DESTINAÇÃO DE LOCAL RESERVADO PARA O ESTACIONAMENTO DE MOTOS EM TODA E QUALQUER ÁREA PÚBLICA OU PRIVADA."

A Câmara Municipal decreta:

Artigo 1º – Determina a retenção de vagas exclusivas para motocicletas ou veículos motorizados de duas rodas, devidamente sinalizadas, em estacionamentos públicos ou privados, nas vias e espaços públicos do município de Cabedelo.

Artigo 2º – Os logradouros, vias ou espaços públicos deverão dispor de áreas reservadas e sinalizadas à guarda de motocicletas, motonetas e ciclomotores, com área equivalente a duas vagas de automóveis, em conformidade com § 2º do art. 48 do Código de Trânsito Brasileiro, e que tenha ponto de apoio ao motociclista.

Artigo 3º - É proibido o estacionamento de automóveis nos espaços reservados exclusivamente para motocicletas, motonetas, ciclomotores ou veículos motorizados de duas rodas.

Artigo 4º – Fica passível de multa e remoção pelo Órgão Público competente, àquele que estacionar motocicletas, motonetas, ciclomotores ou veículos de duas rodas fora da área destinada exclusivamente para estes veículos automotores.

Artigo 5º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 7º Revogam-se as disposições em contrárias.

AVULSOS
DISTRIBUIDO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
EM 21/03/2017
SECRETÁRIO

VITOR HUGO CASTELLIANO
VEREADOR

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Às 9:54 hs. Em 21/03/201
VISTO

DESTINAÇÃO DE LOCAL RESERVADO PARA O ESTACIONAMENTO DE MOTOS

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DESTINAÇÃO DE LOCAL RESERVADO PARA O ESTACIONAMENTO DE MOTOS EM TODA E QUALQUER ÁREA PÚBLICA OU PRIVADA."**

Em linhas gerais, a presente iniciativa atribui-se elevado cunho social. O projeto de lei que submeto para apreciação tem como objetivo principal facilitar o acesso de motoqueiros em todos os estabelecimentos, através da reserva de local apropriado para estacionamento, evitando, assim, maiores conflitos entre os proprietários de motocicletas e de outros veículos de quatro rodas, quando estes estacionam suas motos em calçadas ou locais inadequados, podendo até mesmo ocasionar colisões por dificultar a saída e entrada de veículos estacionado entre eles.
A proposta é singularizar e demarcar o local para estacionamento de motos. É notório o crescimento do uso desse transporte, seja para trabalho ou lazer dos familiares, até porque é um meio de transporte bastante econômico.
Portanto, os estacionamentos para motos serão de suma importância, o qual facilitará a vida de muitos que até precisam destas para ganhar seu dinheiro. Com o objetivo de dar maior garantia e segurança aos motociclistas nos acessos aos estacionamentos. Solicito aos meus nobres colegas Parlamentares, o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

De imediato, destacamos a relevância da referida alteração, tendo em vista a necessidade de adequar a Legislação Municipal à Legislação Federal vigente.
Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

Plenário Luiz de Góes, em 21 de março de 2017.

VITOR HUGO CASTELLIANO
VEREADOR